



PROTOCOLO	1440583/2021
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
RELATÓRIO E VOTO	

O presente trata da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteta e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº 1440583/2022, no dia 21/12/2021.

Na data do cadastro do protocolo, foi anexado um atestado de conclusão de curso e o Histórico Escolar.

Em 15/03/2023 o setor de Pessoa Física do CAU/RS solicitou através de despacho no protocolo a complementação de documentação, através do envio do Certificado de Conclusão do Curso emitido e devidamente assinado pela instituição de ensino além de uma Declaração, emitida pela sua Instituição de ensino, especificando a carga horária destinada às atividades práticas realizadas, seja em disciplina específica, ou, inserida nos demais conteúdos. O pedido foi reiterado nos dias 13 e 14/04/2022, via SICCAU e e-mail.

Em 14/04/2022 a IES confirma a veracidade dos documentos apresentados.

Em 03/05/2022 foram inseridos no protocolo SICCAU o Certificado de Conclusão de Curso, e o Histórico Escolar.

Em 25/05/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou a Declaração de realização de disciplinas práticas, atestando que foram realizados o total mínimo exigido de 60h.

Em 31/05/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS solicitou por e-mail que a IES apresentasse:

- O plano ou projeto pedagógico do curso para análise dos conteúdos disciplinares em relação às disciplinas obrigatórias exigidas pelo Parecer CFE nº 19/1987, dado ao fato de que o IPA criou currículo próprio, com denominação diferente das disciplinas estipuladas no Parecer citado. Nestes casos, o requerimento deverá ser instruído com as ementas dos componentes curriculares cursados;
- O código e-mec do curso de eng. de segurança do trabalho, para identificação no sítio eletrônico do MEC;
- A portaria de credenciamento do IPA, uma vez que a Portaria Ministerial nº 3186 de 08/10/2004, citada no certificado da arquiteta estava fora do prazo de validade.

Em 08/06/2022 a IES apresentou os seguintes documentos, do qual depreendo análise:

- O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho;
- A Portaria MEC 3186/2004 (segundo eles, vigente de credenciamento), com prazo de credenciamento encerrado em 11 de outubro de 2007 (três anos);



- Espelho da tela e-MEC da Instituição (não se identificou o código e-mec do curso), constando data de início do curso em 01/03/2011, carga horária total de 600h, duração de 24 meses, na modalidade presencial;
- Espelho da tela do andamento do processo de credenciamento da IES, tendo sido protocolado intempestivamente em 24/10/2012, aguardando ainda homologação do CNE.
- Espelho da tela do sistema e-MEC onde informa os passos de credenciamento (renovação) que está em andamento, já com parecer favorável.

Em 13/06/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS anexou as documentações acima, e realizou uma primeira análise do Histórico Escolar e dos parâmetros exigidos na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020, bem como, no Parecer CFE nº 19/1987. A conclusão foi de que não atenderia aos requisitos mínimos para o currículo de Gerência de Riscos.

Ainda em 13/06/2022 o setor de Pessoa Física do CAU/RS tramitou o protocolo à Assessoria da Comissão de Ensino e Formação para análise.

Em 18/07/2022 a Assessoria Operacional da CEF-CAU/RS realizou uma segunda análise do Histórico Escolar, do Plano Pedagógico de Curso e dos parâmetros exigidos na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020, bem como, no Parecer CFE nº 19/1987, trazendo um novo entendimento de que o curso realizado não atenderia aos requisitos mínimos para a carga horária de disciplinas Optativas.

VOTO:

Voto por não aceitar o registro de título complementar para a arquiteta e urbanista solicitante, pois o curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho do Centro Universitário Metodista não contempla o Artigo 5, § 1º da RESOLUÇÃO Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018 do CAU, o qual diz que a “instituição de ensino deverá ser credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com a legislação educacional em vigor”. O Centro Universitário Metodista, através do PPC do curso, apresenta seu credenciamento através da Portaria Ministerial nº 3186 de 08/10/2004, que está fora do prazo de validade, pois foi válida por 3 anos. O espelho da página do e-mec que o Centro Universitário Metodista enviou, numa diligência, como comprovação do credenciamento da IES foi protocolado em 24/10/2012, desta forma intempestivo, pois a data de início do curso analisado foi em 01/03/2011.

O Curso também não atende o Artigo 5, § 2º da RESOLUÇÃO Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2018, onde especifica que:

O curso deve atender as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de educação (CNE), conforme determina o parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985, observando-se as disciplinas básicas exigidas, a carga horária e o tempo de integralização mínimos e os requisitos do corpo docente exigidos pela legislação educacional em vigor.

Nesse caso observou-se que as disciplinas optativas têm uma carga horária de 36 horas, comprovados pelo histórico da aluna e PPC (conforme imagem abaixo) do curso, não atingindo as 50 horas mínimas exigidas no Parecer nº 19/87 do Conselho Federal Educação.

**10 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

A seguir é apresentada a matriz curricular que foi elaborada com base nas disciplinas obrigatórias e carga horária mínima exigida pelo MEC.

Disciplinas da Formação - MEC -	Ch	Disciplinas Obrigatórias - NO CURSO do IPA -	ChT	ChP	Total
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	12	0	20
		Análise Situacional da Engenharia de Segurança do Trabalho	0	8	
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	72	0	80
		Prevenção e Controle de Riscos na Prática	0	8	
Higiene do Trabalho	140	Fundamentos da Higiene e Saúde do Trabalho	24	0	144
		Higiene do Trabalho I (Agentes físicos)	40	0	
		Higiene do Trabalho II (Agentes Químicos e Biológicos)	32	0	
		Higiene do Trabalho III (Iluminação)	16	0	
		Higiene do Trabalho IV (Ventilação e Conforto)	24	0	
		Higiene do Trabalho V (Estudo de Caso)	0	8	
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do Meio Ambiente	48	0	48
O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho	52	0	52
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Prevenção e Proteção Contra Incêndio e Sinistros Assemelhados	48	0	64
		Prevenção e Proteção Contra Incêndio na Prática	0	16	
Gerência de Riscos	60	Gestão de Riscos no Trabalho	24	0	60
		Processos de Gestão e Sustentabilidade na Segurança no Trabalho I (Planejamento, Organização e Controle)	24	0	
		Gestão de Risco na Prática	0	12	
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Processos de Gestão e Sustentabilidade na Segurança no Trabalho II (Sustentabilidade, Comunicação e Treinamento)	16	0	16
Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	32	0	32
Ergonomia	30	Ergonomia	32	0	32
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e Normas Técnicas	24	0	24
	550		520	52	572
Optativas (Complementares)	50	Metodologia de Pesquisa Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	08	0	36
		Metodologia Aplicada – Trabalho de Conclusão	12	0	
		Perícias na Engenharia de Segurança do Trabalho	08	0	
		Fundamentos da Prevenção de Acidentes de Trabalho	0	08	
Total	600		548	60	608

O Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer CFE nº 19/1987, fixou o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com a seguinte estrutura curricular:

Carga horária total: 600, Tempo de duração: 2 semestres letivos, Número de horas-aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550, Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais, Número de horas-aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou a cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didático-pedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50, Elenco das disciplinas obrigatórias com suas respectivas ementas e cargas horárias mínimas: Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho 20 horas, Prevenção/Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações 80 horas. Higiene do Trabalho 140 horas. Proteção do Meio Ambiente 45 horas. Proteção contra Incêndio e Explosões 60 horas. Gerência de Riscos 60 horas. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento 15 horas. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança 30 horas. O Ambiente e as Doenças do Trabalho 50 horas. Ergonomia 30 horas. Legislação e Normas Técnicas 20 horas. Optativas (Complementares) 50. Total 600.

De acordo com as justificativas acima voto por não aceitar para a requerente o registro de título complementar de arquiteta e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho, pois o curso realizado não cumpre as exigências da legislação.



Porto Alegre – RS, 11 de outubro de 2022.

MARILIA PEREIRA DE ARDOVINO BARBOSA

Conselheira Relatora

CEF-CAU/RS



PROTOCOLO	1440583/2021
ASSUNTO	REGISTRO DO TÍTULO COMPLEMENTAR DE ARQUITETO E URBANISTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
DELIBERAÇÃO Nº 065/2022 – CEF – CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida por meio de videoconferência, no aplicativo Microsoft Teams, no dia 11 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando a Resolução CAU/BR 162/2018 que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e dá outras providências, e que em seu Art. 4º § 2º estabelece que a responsabilidade pelo processo de análise e aprovação de título complementar de Engenharia de Segurança do trabalho é da Comissão de Ensino e Formação (CEF) do CAU/UF, que poderá delegar a análise e instrução do processo para o corpo técnico por meio de Deliberação de Comissão;

Considerando a ratificação ao Parecer CFE nº 19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Deliberação nº 017/2020-CEF-CAU/BR.

Considerando a Resolução CES/CNE 1/2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 020/2018 da CEF-CAU/RS, que define que as solicitações de registro de título complementar de Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo corpo técnico competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados explicitados no ANEXO do presente documento, conforme exigências prescritas no Art. 5º da Resolução CAU/BR 162/2018 e Deliberação Plenária DPOBR Nº 00101-05/2020; e

Considerando o Relatório e Voto fundamentado apresentado pela Conselheira designada pela CEF-CAU/RS após análise da documentação apresentada no Protocolo SICCAU 1440583/2021;

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo que lhe conferem o artigo 93, do Regimento Interno do CAU/RS,

**DELIBERA:**

1. Por INDEFERIR, o requerimento de anotação de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, referente ao profissional listado abaixo, cujos documentos e informações constantes no requerimento não comprovam o Ato de Credenciamento tempestivo do curso, o qual foi iniciado e concluído em período em que a IES não o possuía, bem como, da insuficiência na carga horária exigida para disciplinas optativas, conforme anexo desta deliberação;

	REQUERENTE	IES	PROTOCOLO SICCAU
1	M [REDACTED] H [REDACTED]	IPA	1440583/2021

2. Por esclarecer que a IES não possui portaria de credenciamento publicada, tendo entrado com processo de credenciamento MEC em 24/10/2012, o qual aguarda homologação do parecer no CNE, até a presente data;

3. Por esclarecer que o curso não ofereceu as 50h mínimas exigidas para as disciplinas optativas, conforme a exigência do Parecer CFE-MEC 19/1987;

4. Por informar a profissional desta deliberação, e caso queira manifestar-se em grau de recurso à plenária do CAU/RS no prazo de 10 dias úteis, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2022.

Acompanhado dos votos dos conselheiros **Marília Pereira de Ardivino Barbosa, Márcia Elizabeth Martins, Núbia Margot Menezes Jardim e Rinaldo Ferreira Barbosa** atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

Rodrigo Spinelli
Coordenador - CEF-CAU/RS

ANEXO I - ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DO
TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO DE ENG. SEG. DO TRABALHO	
TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	1440583/2021
NOME DO REQUERENTE	M [REDACTED] H [REDACTED]
Nº REGISTRO CAU	A [REDACTED]
STATUS DO REGISTRO	Ativo (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)
TABELA 02 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	
CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.	NUMERO DE REGISTRO DO CERTIFICADO: 578 (Lei nº 7410, de 1985, arts. 1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts. 1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987) Deverá constar: • Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03); • Período de realização e duração total (Tabela 04); • Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05); • Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico); • Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo. • Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula; • Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)
TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	
NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	IPA - Centro Universitário Metodista
CÓDIGO E-MEC DA IE	4010 (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	NÃO CONSTA (Consultado no acesso público emec.mec.gov.br)



PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	Portaria Ministerial nº 3186 de 08/10/2004 publicada em 11 de outubro de 2004 (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)
------------------------------------	--

TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PERÍODO DO CURSO	agosto 2016 a dezembro de 2021 11 SEMESTRES = MÍNIMO DE 2 (dois) SEMESTRES > (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º)
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	" [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]" (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III)
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESSO	[REDACTED]

TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho + Análise situacional da engenharia de segurança do trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações + Prevenção e Controle de Riscos na Prática	80	ATENDE
Higiene do Trabalho	140	Fundamentos da higiene e saúde do trabalho + Higiene do Trabalho I (Ag. Físicos), II (Ag. Químicos e biológicos), III (Iluminação), IV (Ventilação e conforto), V	144	ATENDE



		(Estudo de caso)		
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do Meio Ambiente	48	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Prevenção e proteção contra Incêndio e Explosões + Prevenção e proteção contra incêndio na prática	64	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gestão de Riscos no trabalho + Gestão de riscos na prática + Processos de gestão e sustentabilidade na segurança no trabalho I (Planejamento, organização e controle)	60	ATENDE
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Processos de gestão e sustentabilidade na segurança no trabalho II (sustentabilidade, comunicação e treinamento)	16	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	32	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho	52	ATENDE
Ergonomia	30	Ergonomia	32	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho	24	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	572	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Perícias na Engenharia de segurança do trabalho	36	NÃO ATENDE
		Metodologia de Pesquisa aplicada à Engenharia de segurança do trabalho		



		Fundamentos da prevenção de acidentes de trabalho		
		Metodologia aplicada - trabalho de conclusão		
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	608	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60(10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	60	ATENDE
*A instituição de ensino poderá criar currículo próprio com denominação diferente das disciplinas estipuladas no Parecer CFE nº 19/1987, desde que cumpra a carga horária e o conteúdo curricular pertinente, conforme estabelece o Parecer CNE/CES nº 267, de 2018.Nestes casos, o requerimento deverá ser instruído com as ementas dos componentes curriculares cursados, para verificação do cumprimento ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987.				
TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE				
TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO			0	
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS			2	
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO			15	
TOTAL DE PROFESSORES			17	
PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO		88%		ATENDE
Obs.: A IES não possui portaria de credenciamento publicada. Processo de credenciamento protocolado no MEC em 24/10/2012 (aguarda homologação do parecer no CNE).				
Porto Alegre, 15/07/2022				
Jéssica Nataly Santos de Lima, Assistente de Atendimento e Fiscalização				